

Decreto Lei nº 120/87 de 31 de dezembro de 1987.

"Dispõe sobre reajuste salarial, cria novos cargos e fixa vencimentos";

A Câmara Municipal de Amarada do Norte, Estado de Goiás, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 097/86 de 05 de Dezembro de 1986, passando a vigorar a seguinte:

Art. 2º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal, regularizar através de Decreto Lei todos os aumentos salariais concedido a servidores de acordo com o índice autorizado pelo Governo Federal a partir de janeiro de 1987.

Art. 3º - Fica ainda autorizado ao chefe do Executivo proceder reposição salarial na ordem de 103% (cento e três) por cento a servidores com mais de 03 (três) salários mínimos, como também, ao auxiliar de Secretaria e ao encarregado da F.M.S., em três (03) parcelas, a saber: 60% por cento em 1º de Novembro do corrente ano; 20% por cento em janeiro de 1988; e 23% em março de 1988, sem prejuízos de aumentos futuros autorizados pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Os servidores que gozaram de aumento no período de janeiro a Novembro do corrente, superior ao índice autorizado pelo Governo serão regularizados por Decreto e, só terão direito aos aumentos futuros

de acordo com o índice autorizado pelo ~~Governo~~
no Federal.



Art. 4º - Fica criado os seguintes cargos e vencimentos.

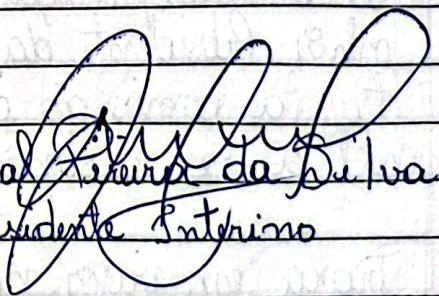
Chefe do Cadastro Imobiliário	Cz\$	5.000,00
Auxiliar de Cadastro	Cz\$	3.000,00
Serv. Gerais de limpeza pública	Cz\$	3.000,00
Monitor(a) de Creche	Cz\$	3.000,00
Coordenadoria de Creche	Cz\$	3.000,00

Art. 5º - Fica criado os cargos de Administrador e zelador do Ginásio de Esportes, com vencimentos respectivos de: Cz\$ 5.000,00 e Cz\$ 1.970,00, a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de Aracaju do Norte, aos 31 dias do mês de dezembro de 1987.


Enivaldo Silva da Silva
Presidente Interino